



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.607/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei nº- 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

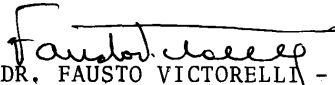
Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de novembro de 1.984, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 30% (trinta por cento), sobre seus atuais vencimentos, extensivo aos servidores do SAEP.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorado - na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e - parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,  
Diretor de Administração.  
mcz/.-